



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo de Previdência Dos Servidores do Município de Belmiro Braga - FUNPREV e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Belmiro Braga**, do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

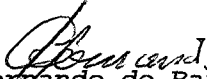
**Art. 2°** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3°** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em 2010, de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em 2011, de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em 2012, e de 17,95% (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) durante 30 (trinta) anos a partir de janeiro de 2013, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

**Art. 4°** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

**Art. 5°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga-MG, 17 de agosto de 2010.

  
**Paulo Fernando de Barros Pinto**  
Prefeito Municipal

Afixado em:

17/08/2010

